



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.477 , DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as gratuidades no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A utilização das gratuidades no transporte coletivo urbano de passageiros, previstas na legislação municipal, fica regulamentada através da presente Lei.

Art. 2º Para fazer uso das gratuidades previstas, os usuários e interessados, desde que comprovem a efetividade do direito à gratuidade, deverão se cadastrar junto à operadora do transporte coletivo municipal, ao sistema SBAM que cuida da Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo, obtendo desta forma, gratuitamente, seu Cartão de Identificação.

Art. 3º Terão direito a quatro (4) viagens por dia os idosos com até 65 anos, aposentados e pensionistas já cadastrados junto à operadora do transporte coletivo municipal.

Art. 4º Idosos com mais de 65 anos, poderão utilizar gratuitamente, sem limitação de viagens ou horários o serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Mogi Guaçu com a apresentação de sua cédula de identidade RG.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 2.520, de 29 de Dezembro de 1.989.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do novo contrato de concessão do transporte coletivo urbano do Município de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, 11 de Junho de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

JOSÉ ANTONIO ORTIZ BUENO
SEC. MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO